



## SUMÁRIO

A Lei n.º 46/2012 altera pela primeira vez o regime relativo ao tratamento de dados pessoais e da protecção da privacidade do sector das comunicações electrónicas, visando reforçar a segurança e privacidade dos dados pessoais dos utilizadores.

## CONTACTOS

João de Macedo Vitorino  
[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

## Novas regras de protecção de dados pessoais do sector das comunicações electrónicas

A Lei n.º 46/2012, de 29 de Agosto, procedeu à alteração do regime relativo ao tratamento de dados pessoais e da protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, através da alteração da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, e do Decreto-lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, transpondo para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 2009/136/CE, de 12 de Julho.

A principal novidade consiste na introdução de um dever de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados (“CNPD”) pelas empresas que oferecem serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público nas situações em que ocorra uma violação de dados pessoais do utilizador (“*data breaches*”), isto é, “uma violação da segurança que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outro modo tratados no contexto da prestação de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público”.

Este dever de notificação envolve igualmente uma comunicação ao utilizador para que este, caso a referida violação afecte negativamente os seus dados pessoais, possa tomar as necessárias precauções para proteger os seus dados. Estarão em causa situações que envolvam uma usurpação ou fraude de identidade, danos físicos, humilhação significativa ou danos para a reputação.

Outra alteração importante consiste na necessidade de obter consentimento prévio do utilizador, não bastando a sua não oposição, para que se possa realizar armazenamento de informações e o acesso à informação armazenada no equipamento do utilizador (os designados “*cookies*”).

O utilizador, quando seja uma pessoa singular, passa ainda a ter que dar o seu consentimento para que lhe possam ser enviadas comunicações não solicitadas com fins de comercialização directa. As entidades que promovam estas comunicações têm de manter uma lista actualizada dos utilizadores que expressamente prestaram o seu consentimento, ou não oposição no caso das pessoas colectivas, para a recepção das mesmas

Por último, refira-se que o regime sancionatório também sofreu alterações. Prevê-se agora a possibilidade de, em caso de incumprimento de decisões da CNPD ou do ICP-ANACOM, se estabelecer uma sanção pecuniária compulsória entre € 500,00 e € 100.000,00 por dia.

© 2012 Macedo Vitorino & Associados